



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº144/2022

“Acrescenta o inciso XIX ao artigo 132 da Lei nº 659, de 15 de dezembro de 1992, Estatuto dos Funcionários Públicos de Pouso Alto/MG, e dá outras providências.”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso XIX ao artigo 132 da Lei nº 659, de 15 de dezembro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**XIX** – violar, no exercício da função, as prerrogativas e direitos dos advogados previstos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).””

Art. 2º O artigo 144 da Lei nº 659, de 15 de dezembro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 144.** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 132, inciso I a IX e XIX, e de observância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único Na hipótese de violação de proibição prevista no inciso XIX do artigo 132 a aplicação de penalidade disciplinar dependerá de prévia manifestação da Subseção competente da OAB e da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da Seccional da OAB ou outro órgão que venha a substituí-lo, sob pena de nulidade.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 26 de agosto de 2022.


Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal


Letícia Silva Ribeiro
Secretaria de Gabinete